



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
154 20	25 20	1	

PROJETO DE LEI

DISCIPLINA O NÚMERO DE VAGAS NO PERÍMETRO URBANO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, DEMARCA AS ÁREAS PERMITIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O número de vagas destinadas ao Exercício do Comércio Ambulante atualmente desenvolvido no perímetro urbano do Município de Cubatão será definido pela Administração Municipal, através de Decreto, considerando o interesse público.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Receita, indicará os locais permitidos à atividade de comércio ambulante em todo o município, observando o seguinte:

- I - os ambulantes poderão ocupar somente os locais que lhes forem atribuídos, pela Administração Municipal, constante da respectiva Licenças;
- II - os modelos de carrinhos e tabuleiros a serem utilizados pelo comércio ambulante serão padronizados de acordo com os modelos oferecidos pelo mercado, desde que aprovados pela Administração Municipal;
- III - para o Exercício do Comércio Ambulante será obrigatório o uso de avental ou guarda-pó padronizado, de acordo com os modelos estabelecidos pela Administração Municipal;
- IV - o funcionamento do Comércio Ambulante obedecerá ao horário constante da respectiva Licença, observadas as peculiaridades de cada atividade, e do local de seu exercício;

§ 1º Os ambulantes que forem encontrados fora do local que lhes for determinado, serão imediatamente autuados pela Fiscalização Competente e, no caso de receberem 3 (três) autuações, pela mesma infração, terão sua Licença cassada.

§ 2º Não se aplica o que determina o § 1º, aos vendedores ambulantes de pipocas, doces, salgados e sorvetes.

Art. 3º As atividades de Comércio Ambulante, as atividades serão desenvolvidas preferencialmente por pessoas com deficiência física, idosos, desempregados, e os reconhecidamente carentes previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

selecionados pela Secretaria de Assistência Social, segundo critérios definidos pela Administração Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único. Antes do início do exercício da atividade, o ambulante deverá comprovar a compatibilidade desta com o contato direto com o público, mediante atestado médico.

Art. 4º Os ambulantes que deixarem de exercer suas atividades nos locais que lhes forem destinados, por um período de 60 (sessenta) dias, devidamente constatado pelo Serviço de Fiscalização e Notificação, terão sua Licença cassada.

Parágrafo único. Caso o ambulante venha a desistir de sua vaga, a mesma será utilizada por outro ambulante, com autorização da Prefeitura Municipal de Cubatão, respeitados os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Cubatão, através do setor competente, sorteará as licenças aos ambulantes pré-cadastrados, nos termos do Decreto regulamentador, excetuando-se do sorteio, aqueles que já possuem licença.

Art. 6º É vedado ao ambulante vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Licença ou seu respectivo espaço físico, sob pena de imediata cassação da licença.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.903, de 08 de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020
"487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 04B

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"DISCIPLINA O NÚMERO DE VAGAS NO PERÍMETRO URBANO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, DEMARCA AS ÁREAS PERMITIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei, em apreço, tem por escopo disciplinar o comércio ambulante no perímetro urbano, tendo em vista a demanda de uma ampla reforma das Leis e Decretos sobre a matéria, a fim de promover a dignidade desses trabalhadores, manter a cidade organizada, recolher os tributos devidos, e reduzir ao máximo o risco de consumo e venda de produtos, sem procedência.

Após um levantamento feito pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Finanças, verificou-se a necessidade de se atualizar o número de comerciantes ambulantes do Município, distribuindo-os nas diferentes zonas geográficas de atuação, e que posteriormente será objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Além disso, os modelos de carrinhos e tabuleiros para atividade ambulante vêm ganhando novas características nos últimos anos, o que exige da administração municipal ações diversas quanto a sua padronização e aprovação dos tamanhos, cores e características do equipamento dos ambulantes, de acordo com interesse público.

Ademais, verificou-se a necessidade de oferecer oportunidade a outros ambulantes pré-cadastrados na Prefeitura Municipal de Cubatão, bem como a proibição ao ambulante licenciado de vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título sua licença.



Fls 05 B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, a propositura estabelece que o mesmo órgão que fiscaliza os ambulantes poderá delimitar onde os comerciantes poderão atuar, atendendo critérios de interesse público.

Por fim, considerando que a atualização da Lei Municipal nº 1903/1991, em vigor, demandaria diversas alterações em seu bojo, tem a presente propositura por finalidade trazer nova disciplina ao comércio ambulante, razão porque, em seu artigo 9º, prevê a revogação da referida Lei.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 17 de fevereiro de 2020.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fla 063

Ofício nº 012/2020/SEJUR
Processo Administrativo nº 14.799/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
154 20	25 20	I	

Cubatão, 17 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 13:50 H.S. 18 DE 02 DE 20

POR:

PROTÓCOLO

20200218004

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISCIPLINA O NÚMERO DE VAGAS NO PERÍMETRO URBANO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, DEMARCA AS ÁREAS PERMITIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.